

CONTRATO CEDAE Nº 092/2020 (DPR)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GAC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **GAC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sediada na Avenida Manuel Teles, 1.831, Parque Laguna e Dourados, Duque de Caxias/RJ, CEP:25.010-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.739.227/0001-11, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. FREDERICO ALEX DE LIMA CAVALCANTE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E- 07/100.371/2019**, mediante Pregão Eletrônico nº 626/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM EVENTOS"**, conforme Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por **Pregão Eletrônico nº 626/2020**, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 382 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação – **Pregão Eletrônico nº 626/2020** :

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal nº. 8.213/1991 e Lei Estadual nº. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.
- l) A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia seguinte da autorização indicada na Ordem de Início, que será emitida após a publicação do extrato instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que preceitua o artigo 71, da Lei nº 13.303/2016

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
 Conta Orçamentária: 411110331
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 33903903
 Centro de Custos: DP22000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2020000572

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 436.757,56 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor diária	Valor total
01	Coordenador de Eventos	288	R\$ 456,83	R\$ 131.566,39
02	Prestador	2016	R\$ 151,38	R\$ 305.191,10
VALOR TOTAL				R\$ 436.757,56



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quando aplicável, proceder-se-á a fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Pregão Eletrônico - PE nº 626/2020 – ADPR-31 (Processo E-07/100.371/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS - partes integrantes do presente contrato – Anexos A.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados após a entrega da nota fiscal a CONTRATANTE, mediante aprovação do relatório pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização um relatório mensal com o quantitativo de diárias realizadas até o 2º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço. Caso não haja irregularidades no relatório à Comissão de Fiscalização irá autorizar o faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IGPM/FGV iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po [I - Io]$$

Io

R = Valor do reajuste

Po = Preço Contratual

I = IGPM/FGV correspondente ao mês do reajustamento

Io = IGPM/FGV correspondente ao mês da data da proposta.

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajuste obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajuste será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.



Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta (Io).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

- a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
- c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;
- d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;
- e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será resarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

(I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

(II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

(III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.



(IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

(V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

(VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

(VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

(VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

(IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

(I) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.



9

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou resarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

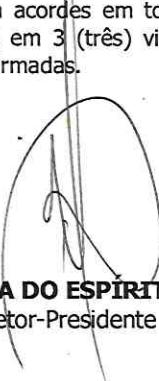
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de JUNHO de 2020.

Pela **CEDAE**:


RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor-Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:


FREDERICO ALEX DE LIMA CAVALCANTE
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)

RG:


08943814

2)

RG:


13060646-0

Contr-GAC-SERVIÇOS-E-PARTICIPAÇÕES-LTDA-distribuição-agua-em-eventos-PE-626-2020-VBO

RESOLVE:

NOMEAR VITOR AFONSO ALVES CURY para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

NOMEAR MARCIA MEDEIROS NEVES para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Patrimônio, Engenharia e Manutenção, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 47.083, de 18 de maio de 2020.

EXONERAR, com validade a contar de 16 de julho de 2020, SIMONE DE LIMA SOUZA, Auditor do Estado, ID Funcional nº 20122934, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Superintendência de Programação Financeira, da Subsecretaria de Fazenda de Políticas Fiscais, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040077/00020/2020.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 10 de junho de 2020, BRUNA MUNHOZ DA GAMA, ID FUNCIONAL Nº 508578-8, do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DAL-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIAPERJ, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220016/000146/2020.

NOMEAR ANTONIO CARLOS VIEIRA FERREIRA KÄMPFPE, ID FUNCIONAL Nº 426588-2, para exercer, com validade a contar de 10 de junho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAL-6, do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Paulo Renato da Carvalho Filho, ID Funcional nº 564270-1. Processo nº SEI-170004/000220/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16/07/2020, que expunha com validade a contar de 30 de junho de 2020, MAICON SILVA DA CRUZ, ID FUNCIONAL Nº 5072401-04, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relacionamento das Escolas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003400/2020.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 15 de julho de 2020, publicado no D.O. de 16/07/2020, que nomeou BRUNO FERREIRA DA PAULA para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria de Relacionamento das Escolas, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Maicon Silva Da Cruz, ID Funcional nº 5072401-04. Processo nº SEI-030029/003400/2020.

NOMEAR MARCELO DOS SANTOS LABRE, ID Funcional nº 3477701-6/1, para exercer, com validade a contar de 14 de julho de 2020, o cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da Diretoria Regional Administrativa - Metropolitana IV, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Paulo Fortunato de Abreu, ID Funcional nº 3430864-4/1. Processo nº SEI-030039/003362/2020.

EXONERAR MARA RUBIA PEREIRA LOPES, ID FUNCIONAL Nº 5013826-0/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

NOMEAR MARCELLE PINHEIRO SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5013892-8/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Assessoria Administrativa, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Mara Rubia Pereira Lopes, ID Funcional nº 5013826-0/1. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

NOMEAR BÁRBARA SABADIN BUENO, ID FUNCIONAL Nº 5100188-8/1, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Alessandra dos Santos Lopes Vieira, ID Funcional nº 3655014-0/1. Processo nº SEI-030029/003362/2020.

NOMEAR NATALIA REGUEIRA DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5010108-8/1, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Janaina de Santana e Silva, ID Funcional nº 5005827-4/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR ADILSON BARROS SARTI, ID FUNCIONAL Nº 4032183-5/1 para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupada por Renata Christina Moreira de Jesus, ID Funcional nº 3454915-3/1. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR RENATA CHRISTINA MOREIRA DE JESUS, ID FUNCIONAL Nº 3454915-3/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Operação Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR ALESSANDRA DOS SANTOS LOPES VIEIRA, ID FUNCIONAL Nº 3655014-0/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR BÁRBARA SABADIN BUENO, ID FUNCIONAL Nº 5100188-8/1 do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Projetos Estratégicos, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR JANAÍNA DE SANTANA E SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5005827-4/1 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Gestão Financeira Escolar, da Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

EXONERAR MARCELLE PINHEIRO SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5013892-8/1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, da Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003353/2020.

EXONERAR NATÁLIA REGUEIRA DE OLIVEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5014018-8/1 do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAL-6, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/003366/2020.

NOMEAR JOÃO VITOR SALLES TEIXEIRA para exercer, com validade a contar de 20 de julho de 2020, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAL-6 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Angelina Cristina Colombo Molina, ID Funcional nº 51060418-1. Processo nº SEI-31003/00211/2020.

NOMEAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL, ID FUNCIONAL Nº 4416243-0, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAL-6, da Secretaria de Estado de Vítimados, anteriormente ocupado por Bruno Adelino de Farias, ID Funcional nº 592663-0. Processo nº SEI-38/001/034316/2019.

NOMEAR CAROLINE WOLTICKSKI AMARAL, ID FUNCIONAL Nº 5107678-0, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAL-5, da Secretaria de Estado de Vítimados, anteriormente ocupado por Jaqueline de Oliveira Pinheiro, ID Funcional nº 5108133-4. Processo nº SEI-38/001/048132/2019.

EXONERAR ANA PAULA LIMA PIMENTEL, ID FUNCIONAL Nº 4416243-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAL-2, da Secretaria de Estado de Vítimados. Processo nº SEI-38/001/034316/2019.

NOMEAR MARCELO DE BARROS GOMES, ID FUNCIONAL Nº 2236354-8, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAL-1, da Secretaria de Estado de Vítimados, anteriormente ocupado por Cain Ribeiro Alfonso, ID Funcional nº 5107340-4. Processo nº SEI-38/001/000146/2020.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO
DE 20 DE JULHO DE 2020

ATO DE 14/07/2020 - D.O. DE 14/07/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030033/000907/2020, fica esclarecido que a exoneração de LUCIANA GOMES MAGALHÃES do cargo em comissão de Diretor Regional Administrativo, símbolo DAS-8, da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, originária de pedido formulado pela própria e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado.

ATO DE 15/07/2020 - D.O. DE 16/07/2020 - Tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030029/003205/2020, fica esclarecido que FLAVIA COSTA LIMA FERREIRA foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Ensino Médio, da Superintendência Pedagógica, da Subsecretaria de Gestão de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

Id: 2260951

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 20 DE JULHO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-000002/001416/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora REGIANE DE FATIMA RIVELLI, Major BM, RG nº 41.715, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO Nº SEI-080002/001417/2020 - AUTORIZO a cessão do servidor VITOR RIBEIRO FREITAS, Major BM, RG nº 36.587, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, para a Secretaria de Estado de Saúde, consoante os termos do Decreto nº 43.047, de 01/07/2011.

PROCESSO Nº SEI-120228/000026/2020 - AUTORIZO a cessão da servidora ANA CAROLINA HYCZY DE SIQUEIRAS, Arquiteta, ID Funcional nº 4436861-5, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual de Arquitetura e Engenharia - IEA, para o Instituto Rio Metrópole, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-430329/000687/2020 - AUTORIZO a prorrogação da cessão, por 01 (um) ano, da servidora ALESSANDRA GOMES RODRIGUES DE PAO ALMEIDA, Matrícula nº 0700112-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - JUZERIA, para o TRE/RJ/68ª Zona Eleitoral/São Gonçalo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens e sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº SEI-430329/000687/2020 - AUTORIZO a prorrogação da cessão, por 01 (um) ano, da servidora CARLA CRISTINA CELESTINO PROCÓPIO, Engenheira Civil, e ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Membros Titulares e ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B e KAREN DEBERG REIS WELBERT, Engenheira E, como Sustentável para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS HIPICA, de que trata o Processo nº E-07/100.626/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.734-00/2020.

Id: 2260822

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/07/2020

DESIGNA CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL, Agente Administrativo D, como Membro Titular e ROBERTO ALVES DA CRUZ JUNIOR, Analista de Suporte do Software E, como Membro Suplente, Gerente do Contrato OLGA MARIA FARIA DE NAZARETH, Analista de Suporte do Software F, e MARCOS ANDRE DOS SANTOS FERNANDES, Analista de Sistemas D, como Membro Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA NOBRE/LACERDA 80 KV/A COM INSTALAÇÃO, de que trata o Processo nº E-12/800.306/2020. Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.723-00/2020.

Id: 2260833

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 15/07/2020

DESIGNA MARCUS VINICIUS BORGES ROSSI, Engenheiro C, como Presidente, WAGNER GONCALVES MONDEGO, Agente de Saneamento H e JOSE MARIA COELHO VAZ, Agente e Saneamento H, como Membros Titulares e ANDRE LUIZ TORRES RIBAS, Agente de Saneamento H, como Membro Suplente, Gerente do Contrato LEANDRO TEIXEIRA PINTO, Engenheiro C e ALEXANDRE PEREIRA MACHADO, Agente Administrativo B, como Membro Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS HIPICA, de que trata o Processo nº E-07/100.626/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.734-00/2020.

Id: 2260833

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 20/07/2020

DESIGNA CARLA CRISTINA CELESTINO PROCÓPIO, Engenheira Civil, e ANDRÉ CRUZEIRO DA SILVA, Engenheiro E, como Membros Titulares e ROBSON DA SILVA, Técnico de Saneamento II, como Membro Suplente, Gerente do Contrato JOSE AUGUSTO SILVA BASTOS, Agente Administrativo B e KAREN DEBERG REIS WELBERT, Engenheira E, como Sustentável para compor a Comissão de Fiscalização destinada a AQUISIÇÃO DE REDE DE INTERLIGAÇÃO DA FREQUÊNCIA E ADIACÊNCIAS - JACAREPAGUÁ-RJ, de que trata o Processo nº E-07/100.209/2019. Ordem de Serviço P/FIS nº 27.458-00 de 15/04/2020.

Id: 2260833

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/07/2020

PROCESSO Nº SEI-100001/000563/2020 - Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 4/2019, AUTORIZO a descentralização da servidora MILA BRAGA DE LIMA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Id. Funcional nº 5000319-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Secretaria do Estado de Transportes.

Id: 2260672

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOASDESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 29.05.2020

PROCESSO Nº E-03/0004/001406/2020- Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 4/2019, AUTORIZO a descentralização do servidor VINICIUS BOECHAT TINOCO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 43780512, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº SEI-260004/001406/2020- Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 4/2019, AUTORIZO a descentralização do servidor MILA BRAGA DE LIMA, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Id. Funcional nº 5000319-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Secretaria do Estado de Transportes.

PROCESSO Nº SEI-260004/001406/2020- Em cumprimento à alínea "b", do art. 4º da Resolução SECCG nº 4/2019, AUTORIZO a descentralização do servidor VINICIUS BOECHAT TINOCO, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, ID Funcional nº 43780512, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO Nº E-03/005/00123/2014 - LUCIANA OLIVEIRA DE PAIVA, ID Funcional 44175981, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 2 e 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/01/032/2014 - MARA DA SILVA RODRIGUES, ID Funcional 43475701, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/008/101698/2018 - LENI BONINI SOARES SANTOS, ID Funcional 34731059, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDEDUC) e Professor DE - 1 (1ª a 4ª), matrícula 1114 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

PROCESSO Nº E-03/06/015/0312010 - ROSIANE VALÉRIA DA SILVA, ID Funcional 425453827, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/03/725/2019 - KELLY CRISTINA COSTA NUNES, ID Funcional 42800641, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDEDUC) e Professor DE - 1 (1ª a 4ª), matrícula 1114 (Prefeitura Municipal de Itaguaí).

PROCESSO Nº E-03/03/610513/2010 - ROSIANE VALÉRIA DA SILVA, ID Funcional 425453827, Professor Docente I - 16 horas, vínculos 1 e 2 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/03/610513/2010 - FLAVIO FERREIRA DE OLIVEIRA, ID Funcional 44166994, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II - Educação para Lar, matrícula 176.410-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/01/101957/2018 - ADRIANA MARQUES DA SILVA, ID Funcional 33423059, Professor Docente I, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - 16 horas, vínculo 3 (SEEDUC).

PROCESSO Nº E-03/03/303/031/2019 - SALETE BARBOSA DA SILVA SOUZA, ID Funcional 34391967, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor II, matrícula 10/6022811 (Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu).

PROCESSO Nº E-03/03/1116/2019 - ELISABETE BARBOSA DOS SANTOS, ID Funcional 36019259, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor I - História, matrícula 242.410-9 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO Nº E-03/01/1072/2014 - GABRIELA BARBOSA KALIFI, ID Funcional 50257196, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor de Inglês, matrícula 10911 (Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian).

PROCESSO Nº E-03/013/102206/2018 - FRANCINE FERREIRA VAZ, ID Funcional 36862374, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e PR Urbano - Faixa 5, matrícula 3220911 (Prefeitura de Juiz de Fora).

PROCESSO Nº E-03/3610591/2019 - LEANDRO QUINTANILHA DE FREITAS, ID Funcional 43293760, Professor Docente I - 16 horas, vínculo 1 (SEEDUC) e Professor Docente I - D, matrícula 18089 (Prefeitura Municipal de Itaboraí).

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 21 de Julho de 2020 às 00:29:08-0300.

2091	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0026419-25.2018.8.19.0001	13/2020
2097	2019	Cartório da 20ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0008546-75.2019.8.19.0001	582/2020/OF
2136	2019	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0161112-77.2018.8.19.0001	932/2020/OF
2200	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0082205-93.2014.8.19.0001	766/2020/OF
2341	2019	Cartório da 1ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0028767-29.2018.8.19.0020	2865/2019/OF
2429	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0072057-47.2018.8.19.0001	4055/2019/OF
3242	2019	Cartório da 31ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0094372-06.2018.8.19.0001	442/2020/OF
3311	2019	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Rio Bonito	0001309-93.2012.8.19.0046	SEI 2020-0622719
3314	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0003882-3.2018.8.19.0046	415/2020/OF
3316	2019	Cartório da 1ª Vara - Comarca de Rio Bonito	024585-03.2018.8.19.0001	856/2020/MND
3451	2019	Cartório Federal Criminal do Rio de Janeiro		DESPACHO/DECISÃO
3670	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0013920-42.2016.8.19.0045	1450/2020/OF
3673	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002515-56.2014.8.19.0081	1295/2020/OF
3922	2019	Cartório da 14ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0179697-80.2017.8.19.0001	1574/2019/OF
3928	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0001318-24.2014.8.19.0066	1361/2020/OF
3929	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0003169-53.2014.8.19.0081	SEI 2020-0622727
3932	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002586-63.2017.8.19.0081	1448/2020/OF
3933	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002902-76.2017.8.19.0081	1323/2020/OF
3979	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0005970-13.2015.8.19.0046	SEI 2020-0622721
3984	2019	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Rio Bonito	0005296-30.2018.8.19.0046	SEI 2020-0622721
4012	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0010474-02.2014.8.19.0045	824/2019/OF
4013	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0006842-31.2015.8.19.0045	593/2019/OF
4014	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0012384-30.2015.8.19.0045	1605/2019/OF
4015	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0012777-52.2015.8.19.0045	1577/2019/OF
4016	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013494-64.2015.8.19.0045	849/2019/OF
4017	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013490-27.2015.8.19.0045	1733/2019/OF
4018	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0013690-34.2015.8.19.0045	2594/2019/OF
4019	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0001603-46.2016.8.19.0066	2805/2019/OF
4020	2019	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca do Resende	0004432-63.2016.8.19.0045	2635/2019/OF
4021	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	00010184-54.2016.8.19.0045	2168/2019/OF
4022	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0008273-66.2016.8.19.0045	1204/2019/OF
4023	2019	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0005724-15.2018.8.19.0045	2793/2019/OF
4054	2019	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002410-46.2017.8.19.0081	1226/2018/OF
4055	2019	Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0169169-36.2007.8.19.0001	3720/2018/OF
4056	2019	Cartório da 5ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0052527-57.2019.8.19.0001	2123/2019/OF
4057	2019	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0002002-08.2018.8.19.0001	2177/2019/OF
4104	2020	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0058874-43.2018.8.19.0001	625/2019/OF
4105	2020	Cartório da 16ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0275767-67.2014.8.19.0001	2808/2019/OF
4141	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000582-97.2017.8.19.0034	467/2018/OF
4142	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000224-64.2019.8.19.0034	1730/2019/OF
4148	2020	Cartório da 17ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0093708-38.2019.8.19.0001	4784/2019/OF
4152	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0007927-52.2015.8.19.0045	811/2019/OF
4153	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0028631-23.2015.8.19.0066	1848/2019/OF
4154	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0001606-64.2016.8.19.0045	2237/2019/OF
4155	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0006256-57.2016.8.19.0045	2790/2019/OF
4156	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0008273-66.2016.8.19.0045	1960/2019/OF
4157	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0011920-69.2016.8.19.0045	2597/2019/OF
4158	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0004958-93.2017.8.19.0045	2477/2019/OF
4159	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0010384-86.2017.8.19.0045	2586/2019/OF
4160	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0016176-76.2019.8.19.0045	2585/2019/OF
4206	2020	Cartório da 42ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0030623-49.2017.8.19.0001	3096/2019/OF
4207	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de São Pedro da Aldeia	0305107-17.2018.8.19.0001	4080/2019/OF
4235	2020	Cartório da 3ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0160464-29.2019.8.19.0001	2648/2019/OF
4285	2020	Cartório da 39ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0010454-61.2005.8.19.0001	2396/2017/OF
4286	2020	Cartório da 37ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0306367-47.2009.8.19.0001	757/2018/OF
4287	2020	Cartório da 29ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0198465-54.2017.8.19.0001	4223/2019/OF
4354	2020	Cartório da 22ª Vara Criminal - Regional de Madureira	0030779-89.2012.8.19.0202	4643/2019/OF
4355	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0241316-86.2014.8.19.0001	3476/2019/OF
4406	2020	Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal - Comarca de Itatiaia	0002265-96.2015.8.19.0081	231/2020/OF
4409	2020	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0021262-36.2019.8.19.0068	1449/2020/OF
4415	2020	Cartório da Vara Única - Comarca de Itatiaia	0002839-61.2011.8.19.0081	1447/2020/OF
4427	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Nova Friburgo	0001133-94.2013.8.19.0062	248/2020/OF
4451	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0014245-17.2015.8.19.0007	1289/2019/OF
4452	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de Resende	0003604-67.2016.8.19.0045	2988/2019/OF
4453	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0028417-95.2016.8.19.0068	2848/2019/OF
4454	2020	Cartório da 2ª Vara de Família, da Inf., da Juv. e do Idoso - Comarca de Resende	0010867-62.2018.8.19.0045	2880/2019/OF
4565	2020	Cartório da 1ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0033851-91.2015.8.19.0004	97/2020/OF
4589	2020	Cartório da 2ª Vara Criminal - Comarca de São Gonçalo	0011968-25.2014.8.19.0004	254/2019/OF
4626	2020	Cartório da 14ª Vara Criminal - Comarca de Nilópolis	0050890-10.2015.8.19.0002	183/2020/OF
4634	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0000190-52.2019.8.19.0014	63/2020/OF
4665	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0004684-24.2017.8.19.0034	2045/2019/OF
4666	2020	Cartório da 2ª Vara - Comarca de Miracema	0001310-70.2019.8.19.0034	132/2020/OF
4739	2020	Cartório da 38ª Vara Criminal - Comarca da Capital	0058447-80.2017.8.19.0001	1630/2019/OF
Cíveis				
7418	2010	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional do Méier	0009326-93.2007.8.19.0208	583/2019/OF
7941	2010	Cartório da 7ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0018138-35.2009.8.19.0021	126/2020/OF
0576	2017	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Alcântara	0021534-69.2016.8.19.0087	173/2017/MND
0381	2019	Cartório da 4ª Vara Cível - Comarca da Capital	0049326-04.2012.8.19.0001	562/2019/MND
0570	2019	Cartório da 7ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0017377-30.2015.8.19.0203	1194/2019/MND
0571	2019	Cartório da 4ª Vara Cível - Comarca da Capital	0007636-82.2018.8.19.0001	624/2019/MND
0778	2019	Cartório da 1ª Vara Cível - Regional da Ilha do Governador	0004874-23.2019.8.19.0207	2379/2019/MND
3918	2019	Cartório da 2ª Vara Cível - Comarca de Duque de Caxias	0055535-16.2018.8.19.0021	3719/2019/MND
4052	2019	Cartório da 49ª Vara Cível - Comarca da Capital	0023080-16.2018.8.19.0209	1336/2019/MND
4190	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0015116-74.2015.8.19.0209	5876/2019/MND
4331	2020	Cartório da 40ª Vara Cível - Comarca da Capital	0046889-77.2018.8.19.0001	46/2020/MND
4623	2020	Cartório da 28ª Vara Cível - Comarca da Capital	0205107-09.2018.8.19.0001	3/2020/ADT
3495	2019	Cartório da 24ª Vara Cível - Comarca da Capital	0279087-57.2016.8.19.0001	663/2019/MND
4609	2020	Cartório da 4ª Vara Cível - Comarca da Capital	0389112-21.2008.8.19.0001	1977/2019/OF
4204	2020	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Madureira	0298948-13.2017.8.19.0202	3904/2019/MND
4161	2020	Cartório da 4ª Vara da Fazenda Pública - Comarca da Capital	0019034-26.2018.8.19.0001	1991/2019/MND
4232	2020	Cartório da 2ª Vara Cível - Regional de Jacarepaguá	0005611-05.2000.8.19.0203	3630/2019/MND
0537B	2018	Cartório da 3ª Vara Cível - Comarca da Ilabora	0028363-64.2016.8.19.0023	SEI 2020-0623192
4267	2020	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0303428-45.2018.8.19.0001	2056/2019/MND
4486	2020	Cartório da 51ª Vara Cível - Comarca da Capital	0045846-76.2018.8.19.0001	1687/2019/MND
4531	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional da Barra da Tijuca	0021753-02.2019.8.19.0209	382/2020/MND
4537	2020	Cartório da 3ª Vara Cível - Regional de Campo Grande	0030573-56.2018.8.19.0205	1852/2020/MND
4595	2020	Cartório da 27ª Vara Cível - Comarca da Capital	0228798-52.2018.8.19.0001	1966/2019/MND

Id: 2260895

FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.341/2020 (Dispensa de Licitação nº 012/2020 - DPR).

Id: 2260864

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 098/2020 (DGP), PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE e a TECAUT AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES (CCM) PARA ELEVATÓRIA DE ESGOTOS HÍPERICA.

PRAZO: 02 (dois) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 197.359,30 (cento e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2020.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.626/2019 (Pregão Eletrônico nº 626/2020).

Id: 2260866